



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 749/2021/GBSES, publicada em 16/09/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA**, em face da empresa **MIKASA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA** (habilitada no lote 02), referente ao Pregão Eletrônico nº **072/2021/SES/MT**, processo nº 426462/2021, cujo objeto consiste: *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”*

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 19/11/2021, na plataforma COMPRASNET ocorreu a sessão pública de disputa de lances e, após a análise da documentação de habilitação, restou **HABILITADA** a empresa **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA** no lote 02, que fora **INABILITADA** em razão de deferimento do Recurso.

Desse modo, fora convocada a próxima classificada a licitante **MIKASA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA** que teve sua proposta classificada pela área técnica e habilitada pela Pregoeira.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente apresentou as suas razões contra a sua inabilitação e ainda contra a habilitação da recorrida no que tange a comprovação de exequibilidade da proposta, que aduz aos fatos descritos na íntegra abaixo:

“II.II – DA EQUIVOCADA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RED TECH.

Na decisão dos recursos que foram interpostos contra a habilitação da Red Tech a Pregoeira finalizou suas manifestações de maneira igual. Vejamos:

“Pelo exposto, e principalmente assegurada pelo Parecer Técnico que é o instrumento definido em edital para verificação da exequibilidade e ainda é conclusivo, conforme itens 7.6 e 7.6.11 e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório julgo procedente o presente recurso, e reformo a minha decisão, e inabilito a Licitante RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA, por não comprovar a exequibilidade da proposta.”



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Conforme está descrito acima, a Pregoeira REFORMOU sua decisão “principalmente assegurada pelo Parecer Técnico”. Desta forma o primeiro ponto que passamos a analisar é o parecer técnico.

É de fácil percepção que a PARECERISTA confundiu alguns termos que analisou, citando por exemplo que a Red Tech tentou comprovar exequibilidade por telefone. Vejamos:

“Assim a licitante apresentou sua justificativa no sentido de que foi efetivada pesquisa de mercado, via telefone, junto a empresas do mesmo ramo comercial dos demais licitantes. Ocorre que, tal alegação não é suficiente para constituir a qualquer comprovação material, e que poderia ter sido feita por meio de apresentação de documento próprio das empresas junto às quais, supostamente, realizará aquisição dos insumos. Assim sendo, resta evidente a infringência ao art. 48, II. Deste modo verifica-se que para cumprimento dos termos constantes no edital, o:

recurso apresentado é pertinente e merece provimento.”

ISSO NUNCA OCORREU! NÃO EXISTE! É COMPLETAMENTE ERRÔNEO ESSE TRECHO QUE CONSTA NO PARECER 70.

EM NENHUM MOMENTO A RED TECH EM SUAS CONTRARRAZÕES INFORMA QUE QUALQUER ITEM SE RESTOU EXEQUÍVEL POR MEIO DE PESQUISA DE TELEFONE!!!! A RED TECH JAMAIS AFIRMOU ISSO. TODOS OS ORÇAMENTOS CORRESPONDENTES A SUA EXEQUIBILIDADE ESTÃO/FORAM ANEXADOS NO SISTEMA.

A Parecerista traz esse absurdo na página 13 de suas manifestações, quando estava analisando as razões do recurso da empresa Expecta. Acreditamos que a Parecerista tenha se confundido quando a empresa HABIT disse que ligou para uma das lojas que a empresa Red Tech juntou orçamento.

No Parecer, quando há a análise dos argumentos trazidos pela empresa HABIT, CHAMAMOS MAIS UMA VEZ A ATENÇÃO DA NOBRE JULGADORA, pois nitidamente percebe-se que foi levada a erro em razão da forma que a PARECERISTA concluiu os reclames desta empresa.

O primeiro ponto trazido pela HABIT foi que a Red Tech teria apresentado documentos falsos e desta forma não poderia comprovar sua exequibilidade. Sobre este tema, na página 19 do Parecer 70 a Senhora Mayara concluiu o seguinte:

“Sob tal ponto, deste modo NÃO HÁ DE PRESTIGIAR AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE QUANTO A FRAUDE, há de se elucidar que não compete a este órgão diligenciar os valores junto as empresas de mercado considerando os termos editalícios supracitados, contudo em análise da documentação apresentada pela recorrida temos de evidenciar que o termo “após a validade do orçamento o preço perde o desconto ofertado”, deste modo conforme apresentado pela recorrida o orçamento tem data de emissão superior a data de validade, NÃO SENDO ESTE FATO

UM FATOR RELEVANTE “ISOLADAMENTE” PARA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.”

Como explicitado acima pela parecerista, NÃO PODE PRESTIGIAR AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE QUANTO A FRAUDE, DESTA FORMA FICA EVIDENTE A ACEITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Antes mesmo desta conclusão, no parecer já havia ficado CLARO que os orçamentos apresentados têm de ser considerados, pois as informações são de responsabilidade da empresa. Vejamos outro trecho:

“...A empresa HABIT não apresenta nenhum documento que comprove a suposta falsificação, adulteração ou uma simples comunicação que a empresa não trabalha com esses os itens cotados no orçamento.

Em face aos itens elencados, a Administração relembra que segundo edital, e de inteiro ônus e responsabilidade da Licitante, conforme 7.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. 7.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”

Além disso, ressalta-se que a Red Tech foi aceita e habilitada no Lote 2, ou seja, em primeira análise, antes dos recursos absurdos recebidos, já havia sido dado aval a toda documentação de proposta apresentada.

DESTA FORMA RESTOU DEMONSTRADO A ACEITABILIDADE DOS ORÇAMENTOS E CONSEQUENTEMENTE A PROVA DE EXEQUIBILIDADE PRODUZIDA PELA EMPRESA RED TECH.

Com relação ao segundo “reclame” apresentado pela HABIT e analisado pela Parecerista, notamos um ENORME EQUÍVOCO, MÁ INTERPRETAÇÃO AOS ARGUMENTOS CONTIDOS NAS CONTRARRAZÕES E AO ITEM 10.5 DO EDITAL.

Já no final da página 20 iniciam os equívocos, vejamos:

“Não obstante, ao compulsar os termos editalícios verifica-se o item (10.5 do edital) “A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante”. Não seria admissível excluir-se a proposta de determinado licitante sob a alegação de que é inexequível sem que antes lhe seja facultada a demonstração da exequibilidade. Solução diversa implicaria ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em diligência promovida pelo órgão licitante à recorrida.

Nesse caso, a licitante deixou de tomar providências que comprovassem de forma efetiva que seus valores estejam em acordo com o mercado. Tendo recorrido ainda a sustentação de vosso desconto com base nas cotações de outros licitantes nas diligências promovidas pelo órgão licitante o que contraria o item (10.5 do edital).”

ILUSTRE JULGADOR(A), COMO A PARECERISTA PODE AFIRMAR QUE A RED TECH DEIXOU DE TOMAR PROVIDÊNCIAS QUE COMPROVASSEM DE FORMA EFETIVA QUE SEUS VALORES ESTAVAM DE ACORDO COM O MERCADO?

FOI ENTREGUE ORÇAMENTOS DENTRO DOS CUSTOS PARA TODOS OS ITENS E AINDA, O PRÓPRIO PARECER FOI CONTRA QUANDO A EMPRESA HABIT ARDILOSAMENTE TENTOU IMPUGNÁ-LOS.

A ILUSTRE PREGOEIRA ACEITOU E HABILITOU A EMPRESA, POIS TUDO, ABSOLUTAMENTE TUDO, ESTAVA ENTREGUE CONFORME AS EXIGÊNCIAS.

O TRECHO EM QUE AFIRMA QUE “Tendo recorrido ainda a sustentação de vosso desconto com base nas cotações de outros licitantes nas diligências promovidas pelo órgão licitante o que contraria o item (10.5 do edital).” É COMPLETAMENTE ABSURDO!!! COMO A PARECERISTA CHEGA A UM CONCLUSÃO SEM SENTIDO DESSAS?

DETURPOU A PARTE IN FINE DO ITEM 10.5 DO EDITAL.

A RED TECH AFIRMA EM SUAS CONTRARRAZÕES, QUE ENTREGOU TODOS OS ORÇAMENTOS PARA COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE. CONTUDO USA A EXPRESSÃO “MESMO SE”, OU SEJA, UMA HIPÓTESE, A FIM DE ESTABELECEER UMA COMPARAÇÃO COM A PROPOSTA DA RECORRENTE E DEMONSTRAR QUE DE FATO A RED TECH APRESENTOU PREÇOS COMPLETAMENTE EXEQUÍVEIS Vejamos o trecho que consta da peça de defesa da Red Tech:

“MESMO SE esta empresa não tivesse conseguido os orçamentos, como já tratado no documento intitulado “COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE”, na página 2 da proposta de preço enviada, é inquestionável que nossa proposta de preço é exequível COMPARANDO os preços propostos na planilha de composição de custos com os

orçamentos apresentados pela empresa HABIT, conforme observa-se abaixo”

Como o PARECER mediante a análise deste parágrafo chega a equivocada decisão que a Red Tech estabeleceu VÍNCULO com a proposta da empresa HABIT? ONDE ESTÁ O VÍNCULO?



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Na nossa língua portuguesa VÍNCULO é definido como: aquilo que ata, liga, vincula, estabelece um relacionamento ou uma dependência. EM QUE MOMENTO A RED TECH PROPÔS ISSO?

Não houve qualquer estabelecimento de VÍNCULO pois a Red Tech ENTREGOU ORÇAMENTOS PARA TODOS OS ITENS, apenas chamou a atenção do julgador que comparativamente E por meio de um raciocínio lógico a proposta da Red Tech era totalmente exequível.

Insta SALIENTAR que Red Tech NÃO UTILIZOU, ou REQUEREU USAR DOS ORÇAMENTOS DA HABIT PARA JUSTIFICAR SUA EXEQUIBILIDADE.

A EMPRESA ENTREGOU ORÇAMENTOS PARA TODOS OS ITENS. DESTA FORMA, MAIS UMA VEZ QUESTIONAMOS, como considerar a empresa infringente do item 10.5, in fine?

Mais adiante, na parte final da análise do recurso da HABIT, na página 21, a parecerista torna a se EQUIVOCAR ao imputar conduta a Red Tech que de fato NÃO ACONTECEU e já tinha abordado no recurso da Expecta, que é a questão de a Red Tech realizar pesquisa de preço por telefone. Vejamos o trecho:

“Assim a licitante apresentou sua justificativa no sentido de que foi efetivada pesquisa de mercado, via telefone, junto a empresas do mesmo ramo comercial dos demais licitantes. Ocorre que, tal alegação não é suficiente para constituir a qualquer comprovação material, e que poderia ter sido feita por meio de apresentação de documento próprio das empresas junto às quais, supostamente, realizará aquisição dos insumos. Assim sendo, resta evidente a infringência ao art. 48, II. Deste modo verifica-se que para cumprimento dos termos constantes no edital, o recurso apresentado é pertinente e merece provimento.”

COM RELAÇÃO A ESSE TRECHO DO PARECER, RECHAÇAMOS DE FORMA VEEMENTE O QUE A PARERISTA AFIRMA. POIS NOS AUTOS CONSTAM TODOS OS ORÇAMENTOS DE FORNECEDORES QUE COMPROVAM A EXEQUIBILIDADE DA RED TECH E EM NENHUM MOMENTO A RED TECH INFORMOU QUE REALIZOU PESQUISA POR TELEFONE.

II.III – HISTÓRICO DOS EQUÍVOCOS OU DECISÕES PARCIAIS AO LONGO DO PREGÃO. Desde o início do certame foi verificado posicionamentos da parecerista e aceitos pela Pregoeira que demonstram equívocos ou quiçá parcialidade.

SEGUNDO O PARECER TÉCNICO A RED SÓ PODERIA CONCORRER EM UM DOS LOTES EM RAZÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PARECER DE 24 DE NOV 2021

.....

Pregoeiro fala:

(26/11/2021 10:55:32)

Para RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA - Fora constatado ainda na avaliação técnica, devido aos itens 11.7.7.3 e 11.7.7.4 que a Licitante esta apta e habilitada para apenas 01(um)lote

.....

A empresa RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou em sua documentação de habilitação os atestados que somados perfazem um total de 24.663.34 metros quadrados, portanto habilita a empresa a participar de todos os lotes que haviam ganho.

Só com dois atestados acostados aos autos a Red Tech teria condições de participar de 2 lotes, as quantidades que constam no atestados são de fácil entendimento:

CAT N° 76082/2017 referente ao profissional Marcos Aurélio Barcelos (Engenheiro Eletricista) com quantidade referente a 10.500 m² executados

CAT N° 76076/2017 referente ao profissional Wanderley Leandro da Silva (Engenheiro Civil) com quantidade referente a 10.500 m² executados

No dia 26/11/2021 foi divulgado o parecer 58/2021 e além das questões de capacidade técnica abordou outros pontos. Assim vamos detalhar todo o ocorrido.

EVENTOS DO DIA 26/11



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Pregoeira informa via sistema que a Red Tech, segundo o Parecer de 24 Nov tinha ocorrido nas seguintes infrações:

- Não tem capacidade técnica para ser contratada pelos 3 grupos que ganhou na fase de lances;

- Que não entregou a certidão de regularidade do CREA/RJ; (documento disponível eletronicamente)

- Deveria entregar a comprovação de exequibilidade do anexo IV;

Dos 3 apontamentos foram tomados as seguintes providências:

- não tem capacidade técnica para ser contratada pelos 3 grupos que ganhou na fase de lances,

APESAR DE NÃO CONCORDAR, FEZ A OPÇÃO PELO LOTE 2,

não entregou a certidão de regularidade do CREA/RJ

A PREGOEIRA VERIFICOU QUE A EMPRESA ESTAVA REGULAR NO CREA – RJ E A RED TECH ENVIOU JUNTO POR

EMAIL E PELO SISTEMA NO DIA 26/11

- deveria entregar a comprovação de exequibilidade do anexo IV

ENVIU PELO SISTEMA NO DIA 26/11

No dia 30/11/2021 segue uma nova divulgação de parecer, que avaliou os documentos enviados. (parecer 63/2021

de 29 de novembro de 2021)

.....

Pregoeiro fala:

(30/11/2021 11:37:31)

No entanto apenas a licitante classificada dos lotes 03,04 e 05.

Pregoeiro fala:

(30/11/2021 11:36:40)

Quanto a comprovação de exequibilidade a equipe técnica da SES emitiu parecer conforme item 7.5, 7.6 e subitem

7.6.1.

.....

Naquele momento os lotes 03, 04 e 05 foram aceitos e habilitados para empresa Habit.

Cabe ressaltar que o lote 5 inicialmente na fase de lances a Red Tech era a primeira colocada, como a pregoeira pediu para optar, o lote 5 acabou indo para empresa HABIT.

O parecer 63/2021 apontou que a documentação da Red Tech não estava dentro dos termos do edital nos

seguintes pontos:

- Não apresentou preços de todos os materiais

- Desconsideração do frete nos orçamentos;

- Insumo sem estoque disponível. (Não informaram ou demonstraram que realizaram pesquisa ou diligência sobre qualquer insumo)

Neste ponto que cabe BASTANTE ATENÇÃO, pois os orçamentos apresentados pela empresa HABIT não detinham informações sobre frete, muitos eram fotos de uma tela de computador, alguns de outros estados como Goiás e a grande maioria dos fornecedores apresentados eram de Cuiabá.

Entretanto os lotes que a HABIT havia vencido naquele momento era para prestação de serviços no interior do estado e portanto as informações sobre local de entrega e frete não deveriam ser exigidos e apontados assim como foi feito para as demais empresas que estavam concorrendo naquele momento?

CLARAMENTE O PARECERISTA NÃO ADOTOU O MESMO CRITÉRIO AO AVALIAR OS ORÇAMENTOS APRESENTADOS PELA RED TECH E PELA HABIT, ESTA ÚLTIMA GOZOU DE UMA IMENSA FLEXIBILIDADE!!!! RESTOU SE DEMONSTRADO A PARCIALIDADE DA ANÁLISE DA SENHORA MAYARA.

No mesmo dia 30/11/2021 a Red Tech aprimorou sua pesquisa de preços junto a fornecedores de Cuiabá e enviou novamente a comprovação de sua exequibilidade.

III – DA EXEQUIBILIDADE GERAL DO PREGÃO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Neste momento a Pregoeira já aceitou e habilitou a HABIT para os grupos 3 e 5 com um desconto de 23,10%. Para ficar de forma clara, a empresa Habit ofertou desconto de 23,10% e teve sua proposta aceita nos lotes 3 e 5. A Red Tech foi a empresa que ofertou o menor desconto (16,53% para o lote 2) e teve sua proposta desclassificada.

Ou seja, como o preço da Red Tech é o "MAIOR" da licitação por ter ofertado o menor desconto e não ser exequível e descontos mais agressivos serem aceitos?

A Red Tech comprovou sua exequibilidade, mas de forma lógica nem precisaria, pois a Administração tem que perseguir o MELHOR PREÇO, a licitação por meio das regras que são publicadas nos editais e termos de referência não são um fim em si mesmo.

Se a Administração consegue enxergar por meio de orçamentos que os preços propostos são exequíveis é óbvio que são exequíveis para todos, independentemente de quem fez a prova. Ressalta que para o LOTE 2 a Red Tech juntou TUDO que foi exigido.

Nossa abordagem é no sentido de chamar a reflexão ao princípio da razoabilidade. O administrador público por meio dos autos já tem conhecimento da VERDADE REAL que é a exequibilidade das propostas que ofertaram 23,10% de desconto.

Assim, não faz o mínimo sentido desclassificar uma empresa que venceu o lote 2, (a) que possui os mesmos itens do lote 3 e 5 e, (b) que utilizou a mesma técnica de desconto linear sobre todos os itens da planilha e (c) um desconto menor, 16,53%.

O âmago da questão é COMO PODE SER EXEQUÍVEL A PROPOSTA DA HABIT COM DESCONTO DE 23,10% E O DA RED TECH COM DESCONTO DE 16,53% SER INEXEQUÍVEL?

Não temos dúvidas que a apreciação desta matéria junto ao poder judiciário, ao Ministério Público ou a corte de contas do estado esses órgãos não iriam aceitar estas discrepâncias. Lotes no interior onde o custo de obra é maior em razão da dificuldade de insumos tem preços mais baixos do que da capital. Se é possível executar no interior, na capital e região metropolitana é possível também, ainda mais diante de um valor maior.

II.IV – DA IMPOSSÍVEL ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA MIKASA

As decisões sobre o lote 2 até o momento, ficou demonstrado que a evolução do certame chegou ao ponto de convocar a empresa Mikasa eivadas de vícios.

Desta forma não cabe agora a tentativa de impugnação da empresa, pois a Mikasa não era nem para ter sido convocada a reajustar sua proposta.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar a Recorrida apresentou suas razões, sendo descrito abaixo os trechos mais relevantes :

"DAS RAZÕES PARA CONTINUAR COM A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MIKASA.

A empresa Red Tech afirma de forma errônea e infundada que conseguiu comprovar sua exequibilidade, na qual mais uma vez NÃO utilizou de ensejos técnicos e provas documentais para comprovar que consegue executar o objeto ofertado, baseou-se apenas em falácias, praticando de forma exacerbada o excesso de formalismo nas falas advindas do parecer técnico ,com o intuito apenas de querer diminuir a importância do parecer para o referido certame, é inteligível e claro que a empresa NÃO APRESENTOU TODAS as cotações, e as que apresentaram fundamenta fortes



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

indícios de alteração ILEGAL, por mais que citado no parecer da parte técnica, vimos aqui citar alguns dos itens SEM comprovação de exequibilidade, afim de elucidar o que a recorrente busca ocultar

1-00037586 SINAPI PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA,
DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM
(ACAO INDIRETA)

2-1106 CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS

Conforme TAMBÉM informado no parecer da parte técnica abaixo descrito:

...Contudo, é notório que a licitante deixou de apresentar algumas cotações para os serviços ofertados, ou seja, não se comprovou a exequibilidade do desconto aplicado...

Trecho retirado do parecer de exequibilidade Red Tech.

Vejamos que mais uma vez, que mesmo estando de maneira explícita no parecer muito bem elaborado pela equipe técnica, a empresa Red Tech, nas demasiadas oportunidades em que teve chance de comprovar sua proposta, resolveu ignorar, e se pautar em excessos de formalidades que não somam nos seus argumentos, e deixou de comprovar a sua exequibilidade, que deveria ser sua principal tese de defesa, visto que por ora foi desclassificada pela não comprovação da exequibilidade.

Ainda acreditando em "teorias conspiracionistas" a empresa utiliza como seu principal argumento, a aceitação da empresa Habit com 23,10 %, o que "faria" que automaticamente que seu desconto fosse exequível, porém a exequibilidade de cada empresa se baseia na sua capacidade de executar o serviço com determinado percentual, cada fornecedor CONFORME citado no item 7.5 do edital ,tem a sua potencialidade de execução, se não teríamos apenas empresas de sucesso e bem sucedidas no país, obras em pleno andamento com serviços 100% entregues. Não menos importante vale ressaltar que segundo dados do ministério do planejamento as principais causas das obras paralisadas no nosso país hoje é motivos técnicos; abandono pelas empresas; e problemas orçamentários/financeiros, o que releva mais uma vez a importância da capacidade de execução para CADA empresa, muito bem julgada no PE 72/2021, na qual foi analisada seguindo a isonomia e imparcialidade entre todos participantes.

7.5 Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no Anexo IV (do Edital), 10 (dez) Serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes do Anexo IV (do Edital) deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e - 0,01.

A empresa RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou em sua documentação de habilitação os atestados que somados



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

perfazem um total de 24.663.34 metros quadrados, portanto habilita a empresa a participar de todos os lotes que haviam ganho.

Trecho retirado do Recurso Red Tech

A empresa Red ainda faz citação que somando seus atestados poderia participar de todos os lotes que haviam ganho na fase de lances, ou seja mais uma equivocada observação, pois está claro no edital que além dos atestados a empresa deveria comprovar capacitação técnica operacional, cujo cada profissional detentor de atestado (com as características exigidas), participaria de um lote, e assim exponencialmente de acordo com a quantidade de profissionais habilitados disponíveis no quadro conforme item 11.7.7.3, ou seja tal alegação é apenas MAIS UMA colocação errônea afim de diminuir o trabalho e credibilidade equipe técnica do PE 72/2021.

3.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de reformas em edificações, devidamente registrados nos respectivos Conselhos;
3.2. Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais Grupos, deverá apresentar comprovação do profissional de nível superior para cada Grupo.”

IV-DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Vamos aos fatos ocorridos durante o certame, a Recorrida foi a primeira classificada para o Lote 01,02 e 04, no entanto, comprovou a habilitação exigida no item 11.7.7 apenas para um lote, tendo optado pelo Lote 02. Sendo sua proposta aceita pela Pregoeira e habilitada por atender as exigências habilitatórias. No entanto, após a fase recursal e análise mais aprofundada fora INABILITADA, por não ter comprovado a exequibilidade da proposta conforme os itens 7.5, 7.6 e 7.6.11 da Clausula Sétima – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, do Edital, descrita abaixo, e que fora aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, e de ciência de todos os licitantes.

*“7.5 Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no **Anexo IV (do Edital)**, 10 (dez) Serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes do **Anexo IV (do Edital)** deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e – 0,01.*

7.6A equipe Técnica avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (conforme Anexo IV do Edital) e, em encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 dos 10 Serviços apresentados (compararemos os valores apresentados com cotações, no mercado do Estado de MT, de fornecedores para CNPJ, além da composição de custos para os profissionais que compõe os 10 serviços



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

planilhados – referência para o Estado de MT), desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.

7.6.1.1 Em razão da dificuldade no preenchimento da planilha constante do Anexo IV (do Edital), compararemos os valores apresentados para os profissionais com o piso salarial especificado na convenção coletiva anterior (comparado a uma atualização), quando o “Site” SINDUSCON MATO GROSSO (trabalhadores da construção civil) disponibilizar uma atualização com data de até 05 dias corridos da data prevista para o Pregão Eletrônico.”

Vale destacar ainda que a Licitante HABIT, havia sido HABILITADA tecnicamente para 03 (três) lotes, conforme exigência do item 11.7.7, no entanto a mesma não enviou proposta atualizada para o item 04, optando pela participação no Lote 01.

A recorrente teve sua proposta desclassificada, por não ter comprovado a exequibilidade da proposta, de acordo com o solicitado no edital, conforme Parecer Técnico Nº. 063/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Assim encaminhamos para a área técnica analisar as razões fundamentadas da Recorrida, que não acatou segundo o Parecer técnico em anexo.

Desse modo, atentando para o princípio da vinculação ao edital, que assegura aos licitantes os seus direitos. Cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Salientamos mais uma vez, que o edital e suas cláusulas, foram aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, não recebeu nenhuma impugnação, sendo aceita por todos os Licitantes suas condições, uma vez que o mesmo poderia ter sido impugnado por qualquer pessoa, conforme item 23.1 abaixo copiado:

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

É imperioso destacar que esta Pregoeira atuou como condutora do certame, e suas decisões foram pautadas pela Legislação e jurisprudência vigente, optando sempre pela competitividade e obtenção da melhor proposta para Administração Pública, sendo que a decisão quanto a aceitabilidade da Proposta é de competência da área técnica conforme itens 7.6 e 7.6.11.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Pelo exposto, e principalmente assegurada pelo Parecer Técnico em anexo que é conclusivo, conforme itens 7.6 e 7.6.11 e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório julgo improcedente o presente recurso, e mantenho a decisão quanto a habilitação da Licitante MIKASA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, e mesmo reformado a decisão com base no parecer técnico, pois esta caberia a equipe técnica, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o deferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 072/2021/SES-MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da secretaria de estado de saúde do estado de mato grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

PROCESSO Nº 426462/2021.

PARECER TÉCNICO Nº 011/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT

Prezados,

Trata-se da análise de Recurso interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso de habilitar as empresas MIKASA ENGENHARIA CONSTRUÇOES ECOMERCIO LTDA (LOTE 02) participante da concorrência acima mencionado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

No pregão, declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Foram recebidos pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções os recursos das empresas RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

A presentaram TEMPESTIVAMENTE, as contrarrazões, as empresas MIKASA ENGENHARIA CONSTRUÇOES ECOMERCIO LTDA (LOTE 02).

2. DO RECURSO

A empresa RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA, em primeiro momento, aborda quando a equivocada desclassificação de vossa empresa, apontando vícios editalíssimas quanto a decisão que rejeitou sua proposta, e posterior classificação da empresa MIKASA ENGENHARIA CONSTRUÇOES ECOMERCIO LTDA (LOTE 02).

3. DA ANÁLISE E CONTRARRAZÕES

Buscando objetividade, está Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções realizou análise das documentações nos autos, a fim de obter parecer sobre as alegações emitidas pela licitante, do mesmo modo em que analisamos as contrarrazões, nos quais manifestamos, no que cabe a área demandante (engenharia), os seguintes pontos:

Cabe inteirar a licitante, conforme item 7.5, da cláusula 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, em que transcrevemos os seguintes dizeres: “Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no Anexo IV (do Edital), 10 (dez) Serviços que **deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada**, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes do Anexo IV (do Edital) deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e – 0,01. ”, ou seja, foi pré-estabelecido em edital, a obrigatoriedade da comprovação pela empresa, não apresentando qualquer impugnação para tal exigência, partindo do entendimento que as licitantes declaram que foram examinados cuidadosamente o Edital e seus anexos, onde informam que todos os seus detalhes e com eles concordam, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos (se necessário). Estamos cientes



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos, conforme DECLARAÇÃO encaminhada como documentação complementar.

Isto posto, é o dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, e sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Contudo, é significativo recordar que nem sempre o menor valor ou maior desconto ofertado é sinônimo de melhor contratação, em que as propostas exigem maiores avaliações, tomando bastante cuidado por parte da Administração quanto á sua exequibilidade, em razão do desconto oferecido em uma licitação poderem muita das vezes, não conseguir executar o contrato com qualidade e eficiência pela contratada.

Neste sentido, citamos o art. nº. 48, da Lei 8.666/93

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. ”

De certa forma, os descontos ofertados em um primeiro momento, podem parecer vantajosos, mas se não for levada em consideração a real capacidade da empresa de executar os serviços por valor flagrantemente baixo e/ou insuficiente, corre-se o risco de, ao invés de realizar a melhor contratação, contratar-se serviços que, futuramente, não serão prestados, ou o serão de forma precária.

Isto posto, a inexecuibilidade deve ser verificada no pregão, considerando que a lógica dos pregões é realizar a contratação pelo menor preço, no caso, maior desconto, todavia, não pode a administração contratar apenas com base em preço, sem avaliar as condições e requisitos da contratação com os valores apresentados, onde os valores excessivamente baixos podem resultar em contratos mal executados, gerando riscos à Administração Pública.

Ainda, conforme item 11.7.7 da Cláusula 11 – DA HABILITAÇÃO, na qualificação técnico profissional, a licitante deverá apresentar mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, e caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais Grupos, deverá apresentar comprovação dos profissionais de nível superior para cada grupo.

Dessa forma, no que cabe ao apontamento dito pela licitante, em que afirma o recorrente, em apertada síntese, quanto a equivocada desclassificação de vossa empresa.

“Pelo exposto, e principalmente assegurada pelo Parecer Técnico que é o instrumento definido em edital para verificação da exequibilidade e ainda é conclusivo, conforme itens 7.6 e 7.6.11 e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório julgo procedente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

o presente recurso, e reformo a minha decisão, e inabilito a Licitante. RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA, por não comprovar a exequibilidade da proposta.”. Conforme está descrito acima, a Pregoeira REFORMOU sua decisão “principalmente assegurada pelo Parecer Técnico”. Desta forma o primeiro ponto que passamos a analisar é o parecer técnico. É de fácil percepção que a PARECERISTA confundiu alguns termos que analisou, citando por exemplo que a Red Tech tentou comprovar exequibilidade por telefone. Vejamos: “Assim a licitante apresentou sua justificativa no sentido de que foi efetivada pesquisa de mercado, via telefone, junto a empresas do mesmo ramo comercial dos demais licitantes. Ocorre que, tal alegação não é suficiente para constituir a qualquer comprovação material, e que poderia ter sido feita por meio de apresentação de documento próprio das empresas junto às quais, supostamente, realizará aquisição dos insumos. Assim sendo, resta evidente a infringência ao art. 48, II. Deste modo verifica-se que para cumprimento dos termos constantes no edital, o recurso apresentado é pertinente e merece provimento.” ISSO NUNCA OCORREU! NÃO EXISTE! É COMPLETAMENTE ERRÔNEO ESSE TRECHO QUE CONSTA NO PARECER 70. EM NENHUM MOMENTO A RED TECH EM SUAS CONTRARAZÕES INFORMA QUE QUALQUER ITEM SE RESTOU EXEQUÍVEL POR MEIO DE PESQUISA DE TELEFONE!!!! A RED TECH JAMAIS AFIRMOU ISSO. TODOS OS ORÇAMENTOS CORRESPONDENTES A SUA EXEQUIBILIDADE ESTÃO/FORAM ANEXADOS NO SISTEMA. “”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Conforme solicitado via chat em 30 de novembro de 2021, segue neste arquivo a planilha comparativa de preço dos insumos, bem como observações de cada item da relação dos nossos preços de custo com relação ao preço de cotação que conseguimos com fornecedores e ainda com relação ao preço de cotação que a empresa classificada conseguiu com seus fornecedores. Fica clara a exequibilidade de nossa proposta.]

Esta empresa realizou a planilha comparativa para não restar dúvida da exequibilidade de sua proposta.

Afirmamos que nossa proposta é exequível e atende a 100% dos requisitos exigidos, especialmente após a observação dos pontos tratados neste documento.

O desconto que a empresa Red Tech ofertou foi de 16,53%, enquanto a empresa classificada nos itens 3, 4 e 5 foi de 23,10%, 18,23% e 23,10%, respectivamente.

Uma vez que a empresa Red Tech ofertou uma desconto menor do que a empresa classificada em outros três itens, é razoável a aceitação de sua proposta.

Se a empresa ofertou desconto de 23,10% para executar serviços em uma região longínqua e com pouca infraestrutura de abastecimento e teve sua proposta classificada, é razoável a empresa que se propôs a executar os serviços em Cuiabá e Região Metropolitana (com uma infraestrutura de abastecimento e opções de fornecedores muito maior) e deu um desconto de 16,53% (6,67% menor do que a empresa classificada para os itens 3 e 5) ter sua proposta classificada também.

A desclassificação por falta de apresentação de um item que tem pouca ou nenhuma significância dentro da composição de preços do item é um formalismo exacerbado, uma vez que os itens que estão sendo cotados por todas as empresas do certame são os mesmos. Ou seja, se o orçamento dos fornecedores apresentado por uma empresa foi aceito, deveria ser considerado para todas as demais, uma vez que é óbvio qualquer empresa comprar no mesmo valor da cotação apresentada.

Além de tudo já falado, esta empresa irá instalar um escritório na cidade de Cuiabá, a partir de quando terá acesso irrestrito a todos os fornecedores locais, além da possibilidade de ter estoque local de insumos comprados no atacado das indústrias. As cotações recebidas até o momento foram através de contato telefônico, num prazo pequeno estabelecido, sem possibilidade de negociação. Comparando os preços que a Red Tech conseguiu, em relação aos preços que a empresa classificada nos itens 3, 4 e 5, percebe-se a boa margem que ainda existe para negociação, ainda mais se considerar que a Red Tech ofertou desconto menor do que a empresa já classificada.

Observe-se também que a Red Tech não alterou qualquer coeficiente de produtividade e a mão-de-obra encontra-se com valores acima do mínimo da classe.

Mesmo assim, apesar de tudo já dissertado acima, a Red Tech apresenta em anexo todos os itens cotados por empresas que os possuem em estoque e incluem o frete para cidade de Cuiabá.

CNPJ: 16.437.942/0001-71

Rua Mem de Sá, Nº 91, Loja 101 e 102 – Icaraí, Niterói – RJ – CEP 24.220-260

Tel: +21 93691-2881 – Email: licitacoes@redtech.net.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	96359	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS AF. 08/2017, P	PARE - PAREDES/PAINÉIS	m²	1,0000000	92,85	92,85			
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6280000	12,66	7,95			
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1570000	4,02	2,20			
Insumo	00039431	SINAPI	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	2,5027000	0,21	0,52	R\$	0,38	R\$
Insumo	00039432	SINAPI	FITA DE PAPEL REFORÇADA COM LÂMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	0,7925000	2,82	2,23	R\$	1,94	R\$
Insumo	00039434	SINAPI	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RÁPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADICAO DE AGUA)	Equipamento	KG	1,0327000	3,78	3,90	R\$	3,12	
Insumo	00039435	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CABECA TRIMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	Material	UN	20,0077000	0,06	1,20	R\$	0,13	
Insumo	00039443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	Material	UN	0,9149000	0,16	0,14	R\$	0,05	
Insumo	00039419	SINAPI	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E + 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	Material	M	0,9093000	7,90	7,18	R\$	7,46	
Insumo	00039422	SINAPI	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E + 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	Material	M	2,8999000	8,96	25,98	R\$	7,47	
Insumo	00037586	SINAPI	PIÑO DE AÇO COM ARRUELA CÔNICA, DIÂMETRO ARRUELA = 23,1 MM E COMP HASTE = 77,7 MM (ACAO DIRETA)	Material	CENTO	0,0290000	44,85	1,30			
Insumo	00039413	SINAPI	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (STD), COR BRANCA, E + 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	Material	m²	2,1050000	19,02	40,05	R\$	15,96	

5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	94195	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2018	COBE - COBERTURA	m²	1,0000000	38,67	38,67			
Composição Auxiliar	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 125 CV - CHP DIURNO, AF. 03/2018	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0240000	14,17	0,34			
Composição Auxiliar	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 125 CV - CHI DIURNO, AF. 03/2018	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0333000	13,21	0,43			
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2530000	14,02	3,54			
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0820000	18,74	1,53			
Insumo	00007175	SINAPI	TELHA DE BARRO / CERÂMICA, NÃO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE 41" CM, RENDIMENTO DE 16" TELHAS/M2	Material	UN	17,7490000	1,85	32,83	R\$	L35	

Composições Analíticas com Preço Unitário										Bancos		
926289 - GOVERNO MT - PE 72.2021										SINAPI - 07/2021 - Mato Grosso		
Composições Analíticas												
Composições Principais												
1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	cotação 01	cotação 02	cotação 03	
Composição	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 02/2020	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELTRIFICAÇÃO E LUMINACAO EXTERNA	UN	1,0000000	21,88	21,88				
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0748000	14,60	1,04				
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1795000	18,30	3,28				
Insumo	00038774	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 V, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE HORAS	Material	UN	1,0000000	17,56	17,56	R\$	16,94		

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	88448	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE AGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITARIAS	M	1,0000000	15,42	15,42			
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0230000	13,48	0,39			
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0230000	17,66	0,51			
Insumo	00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Material	UN	0,0100000	2,20	0,02	R\$	0,99	
Insumo	00009875	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	Material	M	1,0690000	13,67	14,50	R\$	11,01	

3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	89451	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRIMADA DE AGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2014	INHI - INSTALAÇÕES HIDROS SANITARIAS	M	1,0000000	42,31	42,31			
Composição Auxiliar	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0420000	13,48	0,56			
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0420000	17,66	0,74			
Insumo	00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Material	UN	0,0140000	2,20	0,03	R\$	0,99	
Insumo	00009871	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Material	M	1,0690000	38,63	40,98	R\$	32,24	

Valor com BDI => 49,54



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	94964	SINAPI	CONCRETO FCK + 20MPA, TRAÇO 12,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 09/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000	367,28	367,28	
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF. 10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,8259000	1,68	1,38	
Composição Auxiliar	88931	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF. 10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,7787000	0,34	0,26	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVELENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,5333000	14,02	35,51	
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,6046000	12,73	20,42	
Insumo	00000370	SINAPI	ÁREA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m²	0,7588000	74,59	56,37	R\$ 61,00
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	322,9777000	0,64	206,70	R\$ 0,52
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N.1 (9,5 x 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5892000	79,43	46,64	R\$ 65,00 R\$ 42,00 R\$ 57,96

7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF. 09/2018	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	m²	1,0000000	88,00	88,00	
Composição Auxiliar	91692	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF. 09/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0044000	16,26	0,07	
Composição Auxiliar	91693	SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF. 09/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0191000	13,53	0,25	
Composição Auxiliar	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 14,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF. 09/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	0,0020000	339,33	0,40	
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1897000	14,57	2,76	
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5693000	17,48	9,94	
Insumo	00004433	SINAPI	CAIBRO NÃO APARELHADO 7,5 X 7,5 CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	Material	M	1,2273000	14,76	18,11	R\$ 14,98
Insumo	00005081	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	Material	KG	0,0428000	18,00	0,77	R\$ 14,14 R\$ 14,20
Insumo	00003992	SINAPI	TABUA APARELHADA 2,5 X 30 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	Material	M	1,0000000	17,51	17,51	R\$ 17,51
Insumo	00007243	SINAPI	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESURA DE 0,50 MM E LARGURA ÚTL. DE 980 MM	Material	m²	0,5853000	65,26	38,19	R\$ 65,01

8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	94965	SINAPI	CONCRETO FCK + 20MPA, TRAÇO 12,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 09/2021	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000	385,69	385,69	
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF. 10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,7534000	1,68	1,26	
Composição Auxiliar	88931	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF. 10/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,7033000	0,34	0,24	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVELENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,3170000	14,02	32,41	
Composição Auxiliar	88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4637000	12,73	18,63	
Insumo	00000370	SINAPI	ÁREA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m²	0,7229000	74,69	53,92	R\$ 61,00
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	362,6579000	0,64	232,10	R\$ 0,52
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N.1 (9,5 x 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5934000	79,43	47,13	R\$ 65,00 R\$ 42,00 R\$ 57,96

9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	87527	SINAPI	EMBOÇO PARA RELEVAMENTO DE LCHAMIL, EM ARGAMASSA TRAÇO 12:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESURA DE 20MM. COM EXECUÇÃO DE TALUÇAS. AF. 06/2011	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	1,0000000	28,65	28,65	
Composição Auxiliar	87292	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 12:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E ÁREA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO EM MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0376000	411,36	15,46	
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5800000	17,67	10,24	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVELENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2100000	14,02	2,95	

10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF. 06/2011	PINT - PINTURAS	m²	1,0000000	11,44	11,44	
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1870000	18,68	3,49	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVELENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0693000	14,02	0,96	
Insumo	00007356	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	0,3300000	21,21	6,99	R\$ 6,60



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

		PIZZATTO - [65-3052-4200] Av: Manoel Jose de Arruda (Beira Rio), 664 - LOTE 17 CEP: 78070-305 - JD SCHARINGRI-LA - Cuiabá - MT e-mail: pizzatto@pizzattocba.com.br - Visite nosso Site: www.pizzattocba.com.br				
Sistema EPTUS - Versão LIGHT [v14.23.11]		Proposta nº 594487 - Emissão : 26/11/21 11:11:25 - Pág : 1				
Data de Validade : 22/11/21						
Cliente : RED TECH		Código : [nº cad]				
Nº CPF:		Nº RG:				
Endereço : / - -						
Telefone :		Contato :				
Vendedor : HERICSON		Email :				
Condições de Pagamento : A VISTA		WhatsApp :				
Prazo de Entrega : IMEDIATO - (SUJEITO CONFIRMAÇÃO ESTOQUE)						
Observações : FRETE INCLUSO PARA CUIABA E REGIÃO METROPOLITANA.						
Código	Descrição	Fabricante	NºFabricante	Quantidade	Valor Uni	Valor Tot
014577	LUMIN EMERGENCIA 30 LEO MINI	INTELEBRAS	4530031	89,00 PC	14,5000	1.290,50
999999	Total			89,0		1.290,50
					Total Líquido :	1.290,50
					Desp. Acessórias:	0,00
					Total Geral:	1.290,50
Hericonson						

Conforme bem demonstrado, para o item Luminária de emergência o orçamento apresentado encontrava-se fora do prazo de validade, itens cujo o valor do orçamento é superior ao desconto ofertado, bem como incompatibilidade da unidade do orçamento com o especificado em planilha base orçamentaria. São inconsistências apresentadas pela respectiva licitante.

- Em seu segundo argumento a recorrente questiona os elementos apresentados pela equipe técnica;

“ILUSTRE JULGADOR(A), COMO A PARECERISTA PODE AFIRMAR QUE A RED TECH DEIXOU DE TOMAR PROVIDÊNCIAS QUE COMPROVASSEM DE FORMA EFETIVA QUE SEUS VALORES ESTAVAM DE ACORDO COM O MERCADO? FOI ENTREGUE ORÇAMENTOS DENTRO DOS CUSTOS PARA TODOS OS ITENS E AINDA, O PRÓPRIO PARECER FOI CONTRA QUANDO A EMPRESA HABITARDILOSAMENTE TENTOU IMPUGNÁ-LOS.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

A ILUSTRE PREGOEIRA ACEITOU E HABILITOU A EMPRESA, POIS TUDO, ABSOLUTAMENTE TUDO, ESTAVA ENTREGUE CONFORME AS EXIGÊNCIAS.O TRECHO EM QUE AFIRMA QUE “Tendo recorrido ainda a sustentação de vosso desconto com base nas cotações de outros licitantes nas diligências promovidas pelo órgão licitante o que contraria o item (10.5 do edital).” É COMPLETAMENTE ABSURDO!!! COMO A PARECERISTA CHEGA A UM CONCLUSÃO SEM SENTIDO DESSAS? DETURPOU A PARTE IN FINE DO ITEM 10.5 DO EDITAL.A RED TECH AFIRMA EM SUAS CONTRARAZÕES, QUE ENTREGOU TODOS OS ORÇAMENTOS PARA COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE. CONTUDO USA A EXPRESSÃO “MESMO SE”, OU SEJA, UMA HIPÓTESE, A FIM DE ESTABELEECER UMA COMPARAÇÃO COM A PROPOSTA DA RECORRENTE E DEMONSTRAR QUE DE FATO A RED TECH APRESENTOU PREÇOS COMPLETAMENTE EXEQUÍVEIS.

Vejamos o trecho que consta da peça de defesa da Red Tec “MESMO SE esta empresa não tivesse conseguido os orçamentos, como já tratado no documento intitulado “COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE”, na página 2 da proposta de preço enviada, é inquestionável que nossa proposta de preço é exequível COMPARANDO os preços propostos na planilha de composição de custos com os orçamentos apresentados pela empresa HABIT, conforme observa-se abaixo” Como o PARECER mediante a análise deste parágrafo chega a equivocada decisão que a Red Tech estabeleceu VÍNCULO com a proposta da empresa HABIT? ONDE ESTÁ O VÍNCULO? Na nossa língua portuguesa VÍNCULO é definido como: aquilo que ata, liga, vincula, estabelece um relacionamento ou uma dependência. EM QUE MOMENTO A RED TECH PROPÔS ISSO? Não houve qualquer estabelecimento de VÍNCULO pois a Red Tech ENTREGOU ORÇAMENTOS PARA TODOS OS ITENS, apenas chamou a atenção do julgador que comparativamente E por meio de um raciocínio lógico a proposta da Red Tech era totalmente exequível. Insta SALIENTAR que Red Tech NÃO UTILIZOU, ou REQUEREU



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

USAR DOS ORÇAMENTOS DA HABIT PARA JUSTIFICAR SUA EXEQUIBILIDADE.

Assim conforme disposta, em caso de tolerada tal prática configuraria irregularidade em face aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, visto que se trata sim de falhas que caracterizam irregularidades que dificultam o julgamento das propostas, violando o item do edital (10.5 do edital) “A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante”.

Em seu segundo argumento ventilado a recorrente alega “EQUÍVOCOS OU DECISÕES PARCIAIS AO LONGO DO PREGÃO.

“Desde o início do certame foi verificado posicionamentos da parecerista e aceitos pela Pregoeira que demonstram equívocos ou quicá parcialidade. SEGUNDO O PARECER TÉCNICO A RED SÓ PODERIA CONCORRER EM UM DOS LOTES EM RAZÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PARECER DE 24 DE NOV 2021.

..... Pregoeiro fala: (26/11/2021 10:55:32) Para RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA - Fora constatado ainda na avaliação técnica, devido aos itens 11.7.7.3 e 11.7.7.4 que a Licitante está apta e habilitada para apenas 01(um)lote

A empresa RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou em sua documentação de habilitação os atestados que somados perfazem um total de 24.663.34 metros quadrados, portanto habilita a empresa a participar de todos os lotes que haviam ganho. Só com dois atestados acostados aos autos a Red Tech teria condições de participar de 2 lotes, as quantidades que constam no atestados são de fácil entendimento: CAT N° 76082/2017 referente ao profissional Marcos Aurélio Barcelos (Engenheiro Eletricista) com quantidade referente a 10.500 m² executados CAT N° 76076/2017



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

referente ao profissional Wanderley Leandro da Silva (Engenheiro Civil) com quantidade referente a 10.500 m² executados No dia 26/11/2021 foi divulgado o parecer 58/2021 e além das questões de capacidade técnica abordou outros pontos. Assim vamos detalhar todo o ocorrido. EVENTOS DO DIA 26/11 A Pregoeira informa via sistema que a Red Tech, segundo o Parecer de 24 Nov tinha ocorrido nas seguintes infrações: - Não tem capacidade técnica para ser contratada pelos 3 grupos que ganhou na fase de lances; - Que não entregou a certidão de regularidade do CREA/RJ; (documento disponível eletronicamente) - Deveria entregar a comprovação de exequibilidade do anexo IV;

Dos 3 apontamentos foram tomadas as seguintes providências:

-não tem capacidade técnica para ser contratada pelos 3 grupos que ganhou na fase de lances, APESAR DE NÃO CONCORDAR, FEZ A OPÇÃO PELO LOTE 2, que não entregou a certidão de regularidade do CREA/RJ A PREGOEIRA VERIFICOU QUE A EMPRESA ESTAVA REGULAR NO CREA – RJ E A RED TECH ENVIOU JUNTO POR EMAIL E PELO SISTEMA NO DIA 26/11 - deveria entregar a comprovação de exequibilidade do anexo IV ENVIUO PELO SISTEMA NO DIA 26/11 No dia 30/11/2021 seque uma nova divulgação de parecer, que avaliou os documentos enviados. (parecer 63/2021 de 29 de novembro de 2021).

Ainda sim argumenta a respectiva licitante:

Neste ponto que cabe BASTANTE ATENÇÃO, pois os orçamentos apresentados pela empresa HABIT não detinham informações sobre frete, muitos eram fotos de uma tela de computador, alguns de outros estados como Goiás e a grande maioria dos fornecedores apresentados eram de Cuiabá. Entretanto os lotes que a HABIT havia vencido naquele momento era para prestação de serviços no interior do estado e, portanto, as informações sobre local de entrega e frete não deveriam



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

ser exigidas e apontadas assim como foi feito para as demais empresas que estavam concorrendo naquele momento?

Sobre tal ponto conforme bem demonstrado pela própria licitante, “Vejamos Lei n.º 9.784/99: Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;”

Assim conforme elencado, temos na análise emitida através do parecer técnico nº66/2021, no qual não faz elucidação ao fator do custos de frente com base no o item 7.6.3do edital) “No desconto percentual já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação”.

Tendo a licitante ainda exposto quanto à EXEQUIBILIDADE GERAL DO PREGÃO. Neste momento a Pregoeira já aceitou e habilitou a HABIL para os grupos 3 e 5 com um desconto de 23,10% Para ficar de forma clara, a empresa Habit ofertou desconto de 23,10% e teve sua proposta aceita nos lotes 3 e 5. A Red Tech foi a empresa que ofertou o menor desconto (16,53% para o lote 2) e teve sua proposta desclassificada. Ou seja, como o preço da Red Tech é o "MAIOR" da licitação por ter ofertado o menor desconto e não ser exequível e descontos mais agressivos serem aceitos?

A Red Tech comprovou sua exequibilidade, mas de forma lógica nem precisaria, pois, a Administração tem que perseguir o MELHOR PREÇO, a licitação por meio das regras que são publicadas nos editais e termos de referência não são um fim em si mesmo. Se a Administração consegue enxergar por meio de orçamentos que os preços propostos são exequíveis é óbvio que são exequíveis para todos, independentemente de quem fez a prova. Ressalta que para o LOTE 2 a Red Tech juntou TUDO que foi exigido. Nossa abordagem é no sentido de chamar a reflexão ao princípio da razoabilidade. O



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

administrador público por meio dos autos já tem conhecimento da VERDADE REAL que é a exequibilidade das propostas que ofertaram 23,10% de desconto. Assim, não faz o mínimo sentido desclassificar uma empresa que venceu o lote 2, (a) que possui os mesmos itens do lote 3 e 5 e, (b) que utilizou a mesma técnica de desconto linear sobre todos os itens da planilha e (c) um desconto menor, 16,53%. O âmago da questão é COMO PODE SER EXEQUÍVEL A PROPOSTA DA HABIT COM DESCONTO DE 23,10% E O DA RED TECH COM DESCONTO DE 16,53% SER INEXEQUÍVEL?

Temos que em caso de tolerada tal prática configuraria irregularidade em face aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, visto que se trata sim de falhas que caracterizam irregularidades que dificultam o julgamento das propostas, violando o item do edital (10.5 do edital) “A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante”.

Por fim a recorrente requer através de seu recurso “desclassificação da proposta da Mikasa; volta da fase do pregão para o lote 2; reformar a decisão que desclassificou a proposta da Red Tech; aceitar e habilitar a Red Tech Empreendimentos para o Lote 2.”

Assim sendo temos que licitante **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA**, traz em suas razões recursais em interpretação enviesada sobre as exigências legais e edilícias, sem dar a devida atenção ao fato de que os argumentos veiculados elementos aqui expostos já se encontravam descritas nas diligencia promovidas pelo órgão atendo os dispostos editalíssimos. Desta forma se mostra frágil e totalmente empírica. Sob tal ponto, deste modo não há de prestigiar as alegações do recorrente.

Das Contrarrazões apresentando pela MIKASA ENGENHARIA CONSTRUCOES E



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

COMERCIO LTDA, no qual a licitante aborda quanto ao recurso interposto pela RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assim a recorrida aborda que quanto a alegação da recorrente no que diz respeito a “A empresa Red Tech afirma de forma errônea e infundada que conseguiu comprovar sua exequibilidade, na qual mais uma vez NÃO utilizou de ensejos técnicos e provas documentais para comprovar que consegue executar o objeto ofertado, baseou-se apenas em falácias, praticando de forma exacerbada o excesso de formalismo nas falas advindas do parecer técnico, com o intuito apenas de querer diminuir a importância do parecer para o referido certame, é inteligível e claro que a empresa NÃO APRESENTOU TODAS as cotações, e as que apresentaram fundamentos fortes indícios de alteração ILEGAL, por mais que citado no parecer da parte técnica, vimos aqui citar alguns dos itens SEM comprovação de exequibilidade, afim de elucidar o que a recorrente busca ocultar. 1-00037586 SINAPI PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA, DIAMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (ACAO INDIRETA)”

Em segundo argumento a recorrida cita que “Vejam os que mais uma vez, que mesmo estando de maneira explícita no parecer muito bem elaborado pela equipe técnica, a empresa Red Tech, nas demasiadas oportunidades em que teve chance de comprovar sua proposta, resolveu ignorar, e se pautar em excessos de formalidades que não somam nos seus argumentos, e deixou de

comprovar a sua exequibilidade, que deveria ser sua principal tese de defesa, visto que por ora foi desclassificada pela não comprovação da exequibilidade. Ainda acreditando em “teorias conspiracionistas” a empresa utiliza como seu principal argumento, a aceitação da empresa Habit com 23,10 %, o que “faria” que automaticamente que seu desconto fosse exequível, porém a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

exequibilidade de cada empresa se baseia na sua capacidade de executar o serviço com determinado percentual, cada fornecedor CONFORME citado no item 7.5 do edital, tem a sua potencialidade de execução, se não teríamos

apenas empresas de sucesso e bem-sucedidas no país, obras em pleno andamento com serviços 100% entregues. orçamentários/financeiros, o que releva mais uma vez a importância da capacidade de execução para CADA

empresa, muito bem julgada no PE 72/2021, na qual foi analisada seguindo a isonomia e imparcialidade entre todos participantes.”

No que diz respeito ao questionamento no tocante a habilitação para apenas um lote? argumenta a recorrida que a licitante “A empresa RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou em sua documentação de habilitação os atestados que somados perfazem um total de 24.663.34 metros quadrados, portanto habilita a empresa a participar de todos os lotes que haviam ganho. Trecho retirado do Recurso Red Tech. A empresa Red ainda faz citação que somando seus atestados poderia participar de todos os lotes que haviam ganho na fase de lances, ou seja mais uma equivocada observação, pois está claro no edital que além dos atestados a empresa deveria comprovar capacitação técnica operacional, cujo cada profissional detentor de atestado (com as características exigidas), participaria de um lote, e assim exponencialmente de acordo com a quantidade de profissionais habilitados disponíveis no quadro conforme item 11.7.7.3, ou seja tal alegação é apenas MAIS UMA colocação errônea afim de diminuir o trabalho e credibilidade equipe técnica do PE 72/2021.

3.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, 01 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de reformas em edificações, devidamente registrados nos respectivos Conselhos;

3.2. Caso uma única empresa participe de 02 (dois) ou mais Grupos, deverá apresentar comprovação do profissional de nível superior para cada Grupo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Diante ao exposto. Verifica-se que para cumprimento dos termos constantes no edital, a contrarrazão apresentada é pertinente. Conforme já argumentado por esta comissão na análise do recurso da recorrente.

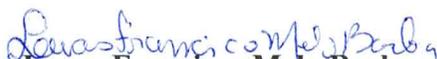
CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, em que, diante dos recursos e contrarrazões apresentadas, temos que a licitante **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA**, participante do certame licitatório, perante dos recursos apresentados, fica **DECLASSIFICADA**.

Respeitosamente,

Cuiabá, 31 de janeiro de 2021.


Lucas Francisco Melo Barbosa
Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT